



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

AGRAVO DE PETIÇÃO **AP 0000251-93.2014.5.03.0171**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: Taisa Maria Macena de Lima

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/08/2020

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

AGRAVANTE: VALE S.A.

- CNPJ: 33.592.510/0001-54

ADVOGADO: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO - OAB: MG0076703

ADVOGADO: MARCIANO GUIMARAES - OAB: MG0053772

ADVOGADO: JOANA ANGELICA MENDES RODRIGUES - OAB: MG0110810

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY - OAB: MG077167

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ITABIRA, SANTA BARBARA, BARAO DE COCAIS E SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

- CNPJ: 05.918.904/0001-14

ADVOGADO: HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA - OAB: MG089095

PERITO: CHINAYD LUIZ CRUZ MENEZES - CPF: 563.809.686-87

TERCEIRO INTERESSADO: MARILSE TEREZINHA ANDRIGHETTI GUIDORZI - CPF: 044.720.898-58

ADVOGADO: JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO - OAB: SP0077953

TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA ANDRIGHETTI GUIDORZI - CPF: 268.024.438-99

ADVOGADO: JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO - OAB: SP0077953



CEJUSC-JT 2º GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000251-93.2014.5.03.0171

Em 17 de março de 2021, na sala de sessões da CEJUSC-JT 2º GRAU/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLAVIA CRISTINA ROSSI DUTRA, realizou-se audiência relativa a ação número 0000251-93.2014.5.03.0171 ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ITABIRA, SANTA BARBARA, BARAO DE COCAIS E SAO GONCALO DO RIO ABAIXO em face de ITAI ESTUDOS PROJETOS E PERFURACOES LTDA e VALE S.A.

Às 15h04, aberta a audiência, antecipadamente a requerimento das partes.

Estão acompanhando virtualmente e em tempo real, por meio do sistema de **videoconferência** esta audiência, a saber:

A(o) servidora(o)/conciliadora(o) Alexa Moreira dos Santos Godinho, supervisionada(o), nesse ato, pelo Juíza em epígrafe;

Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, OAB MG 129.461, advogada do Sindicato Autor.

Dra. Paula Camila Veiga Ferreira, OAB/MG 151.027, Dra. Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos OABMG 124993 e Dra. Mariana Madeira de Lima Magalhaes, OAB 188.425, advogadas da parte Reclamada.

Ausentes os demais.

*Concedo às partes o prazo de 10 dias para a juntada de carta de preposição, procuração, substabelecimento e/ou atos constitutivos **eventualmente** não juntados até a presente data.*

ACORDO

VONTADE

As partes **ratificaram** a minuta de acordo **apresentada ao Juízo no Id-b5487cd**, razão pela qual transcrevemos a minuta respectiva com as **seguintes observações que prevalecerão em qualquer hipótese**, a saber:

VALOR DO ACORDO

- A parte reclamada/Vale pagará a parte Autora/substituídos (56) listados na petição de acordo **Id-b5487cd** cujo valor líquido total de **R\$1.003.008,69** (hum milhão, três mil e oito reais e sessenta e nove centavo s), conforme valores individualmente discriminados para cada substituído no item 1 da referida petição, em parcela única até o dia **08/04/2021**.

FORMA DE PAGAMENTO



- Em dinheiro, transferência bancária, cheque da praça ou de outra praça brasileira.

LOCAL DE PAGAMENTO

a) Mediante depósito judicial a ser dirigido à CEF/BB, agência/posto de atendimento da **Comarca em que o processo esteja tramitando**, sob pena de incorrer em mora caso o depósito fique à disposição do Juízo em agência diversa da aqui especificada. A guia deverá ser obtida preferencialmente pela parte mediante acesso ao **sistema SIF**, no site do Eg. TRT/3a Região. O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) para o procurador(a) cadastrado(a) nos autos, se houver.

b) O importe respectivo deverá ser liberado em favor do Sindicato-autor na seguinte conta corrente, oportunamente, pela Vara de Origem:

Titular: Sindicato dos Trabalhadores Construção Civil de Itabira

CNPJ: 05.918.904/0001-14

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG. 0119

Conta Corrente: 1415-1 **Operação** 003

c) Caberá ao Sindicato/Autor o repasse aos substituídos nas proporções destacadas - comprovando nos autos em até **90 dias** os repasses respectivos.

d) Registra-se que todos estão cientes do tempo que o agente bancário poderá levar para a transferência e ainda, da cobrança de eventual **taxa de serviço bancária** para tanto, que será descontada pelo próprio banco, se for o caso.

COMPROVAÇÃO

- A parte Ré/devedora deverá juntar o(s) comprovante(s) de pagamento eletronicamente aos autos, no Juízo de Origem, após 5 (cinco) dias do pagamento fixado, sob pena de execução pelo Juízo competente, sem prejuízo da parte credora denunciar no feito eventual inadimplemento, se for o caso.

MULTA

- Fica pactuada a multa de **50% (cinquenta por cento)** sobre o saldo remanescente não quitado na data aprazada.

OBRIGAÇÕES DE FAZER

- As partes reconhecem de forma incontroversa que não há obrigações pendentes de fazer no presente feito.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ASSISTENCIAIS

a- Caberá à parte reclamada, **ainda**, o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais;



b - Valor de R\$151.346.27, valor este não incluído no valor líquido da parte Autora/substituídos;

c- Quitação até o dia: 08/04/2021;

d- Multa específica para honorários: 20% (vinte por cento) sobre o montante não quitado e a execução dos mesmos.

e- O pagamento será feito mediante depósito judicial a ser dirigido à CEF /BB, agência/posto de atendimento da **Comarca em que o processo esteja tramitando**, sob pena de incorrer em mora caso o depósito fique à disposição do Juízo em agência diversa da aqui especificada. A guia deverá ser obtida preferencialmente pela parte mediante acesso ao **sistema SIF**, no site do Eg. TRT/3a Região. O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) para o procurador(a) cadastrado(a) nos autos, se houver.

f- Diante do requerimento do advogado(a) o importe respectivo a ser liberado pela Vara de Origem deverá ser feito na conta ora indicada, qual seja, **CEF, Ag 0119 , Operação 003, C/C 4147-7, CNPJ 39826501/0001-67, Titular Adriano Josafa Sociedade Individual de Advocacia.**

g- Registra-se que todos estão cientes do tempo que o agente bancário poderá levar para a transferência e ainda, da cobrança de eventual **taxa de serviço bancária** para tanto, que será descontada pelo próprio banco, se for o caso.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA RECLAMADA

A reclamada arcará com os honorários advocatícios de seus constituintes, se houver, nada sendo devido pela parte Autora/Sindicato/substituídos ao título.

HONORÁRIOS PERICIAIS

a- Caberá à parte reclamada, **ainda**, o pagamento dos honorários periciais

b- fase/tipo: execução/contábil

c- Perito: **_CHINAYD LUIZ CRUZ MENEZES**

d - Valor total: de **R\$20.000,00** (observada a OJ 198/TST-SDI-I)

c- Quitação até o dia: **08/04/2021**;

d- Multa específica para honorários periciais: 20% (vinte por cento) sobre o montante não quitado e a execução dos mesmos.

e- Os adiantamentos, eventualmente já disponibilizados ao perito, não estão incluídos no valor ora fixado.

f- O valor respectivo deverá ser depositado à disposição da **Vara de Origem** que fará, se assim entender, a liberação ao perito respectivo.

OUTROS AJUSTES/REGISTROS

a) - **Custas e demais despesas:** eventuais custas e demais despesas processuais inclusive periciais não citadas nessa ata deverão ser quitadas pela parte Ré pagadora até o dia 10/05/2021, sob pena de execução pelo Juízo de Origem.



b) **Responsabilidade da Reclamada ITAI ESTUDOS PROJETOS E PERFURACOES LTDA** : a Reclamada ITAI ESTUDOS PROJETOS E PERFURACOES LTDA não responde pelos termos do acordo em qualquer hipótese, estando ciente a parte Autora/advogado, embora advertida pelo Juízo das consequências respectivas.

QUITAÇÃO

- Com a quitação do presente acordo as partes dar-se-ão quitações recíprocas de toda e qualquer obrigação preexistente até a presente data, ofertando ainda a parte reclamante quitação **pelo objeto do pedido e extinto o objeto da execução em relação a todas as reclamadas** - ficando fulminada qualquer pretensão quanto à relação de emprego/jurídica havida.

DESISTÊNCIA DO(S) RECURSO(S)

-A(s) parte(s), com consentimento(s) recíproco(s), desiste(m) do(s) recurso(s) interposto(s).

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS/FISCAIS

- A parte Reclamada **pagadora** deverá comprovar nos autos até 90 dias após o pagamento do acordo todos as despesas processais, os recolhimentos previdenciários e fiscais ainda não quitados, observado o cálculo de **Id-5582399**, observando-se as parcelas deferidas na sentença/acórdão e a proporcionalidade entre elas e o valor do acordo, sob pena de execução pelo **Juízo de Origem** e atos que entender pertinentes. Os cálculos deverão ser apresentados na forma da IN vigente, no mesmo prazo ora fixado.

Caberá a **Vara de Origem** proceder a intimação da União por meio da Procuradoria Geral Federal - AGU, artigo 832 da CLT, se for o caso.

Mantenho os demais termos da ata de *id-b5487cd* que não contrariem as disposições contidas nesta ata.

ACORDO HOMOLOGADO.

CUMPRIMENTO PELA CEJUSC2:

COMUNICAÇÃO À VARA: Comunique-se à Vara de origem para ciência e execução do acordo.

COMUNICAÇÃO AO TST: Determino que a Secretaria deste CEJUSC-JT comunique ao TST, na forma institucionalizada, a celebração do acordo, para as baixas respectivas.

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS: Devolvam-se os autos ao remetente, com as nossas homenagens.

CUMPRIMENTOS PELA VARA DE ORIGEM - se assim entender:

- **Liberação dos valores do acordo e dos honorários advocatícios na forma supra.**

- **Expedir alvará** para o perito, oportunamente, na forma que entender cabível.



- Após a quitação integral do acordo caberá ao **Juízo de Origem** a liberação de eventuais saldos remanescentes dos depósitos recursais respectivos na **conta informada**, qual seja, Titularidade: Vale S/A, CNPJ 33.592.510/0001-54, CEF, Agência 4144, CC 1525-2, bem como a liberação da apólice apresentada pela reclamada sob **IDs 1a3a471 e de6639**.

- Caberá a **Vara de Origem** proceder a intimação da União por meio da Procuradoria Geral Federal - AGU, artigo 832 da CLT, se for o caso.

- Cumprido o acordo e lançados os recolhimentos devidos, proceda-se ao arquivamento do feito, com o registro respectivo - tudo na **VARA DE ORIGEM**.

ENCERRAMENTO:

Os presentes acompanharam todo o conteúdo da ata, leram a ata em audiência virtual e estão cientes e de acordo com o conteúdo da mesma

Audiência encerrada às 15h28.

CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO: *A presente ata de audiência é válida como certidão de comparecimento virtual para as partes/advogados acima qualificados, no período nela informado.*

FLAVIA CRISTINA ROSSI DUTRA

Juíza do Trabalho Coordenadora - em exercício - do CEJUSC-JT de 2º Grau TRT 3ª Região

Ata redigida por ALEXA MOREIRA DOS SANTOS GODINHO - Servidora/conciliadora

"Conciliar é sempre a melhor forma de encerrar uma controvérsia".



Assinado eletronicamente por: FLAVIA CRISTINA ROSSI DUTRA - Juntado em: 17/03/2021 16:44:51 - ade3a70
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/21031716230982200000060109773?instancia=2>
Número do processo: 0000251-93.2014.5.03.0171
Número do documento: 21031716230982200000060109773

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
ade3a70	17/03/2021 16:44	Ata da Audiência	Ata da Audiência